

EDITAL N. 01/2021
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
PARA O ANO LETIVO 2022 - NOTURNO

A **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** do Colégio Antônio Vieira CNPJ 92.959.006/0049-53, Obra Mantida da Associação Antônio Vieira inscrita no CNPJ 92.959.006/0001-09, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem a finalidade de tornar público este Edital.

Este documento apresenta as condições de participação, procedimentos, critérios e normas do **Processo para Concessão de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade)** para o **ano letivo de 2022**, em **conformidade** com a Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Lei n. 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentadas pelo Decreto n. 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria Normativa do MEC n. 15, de 11 de agosto de 2017 e diretrizes emanadas pela referida **Comissão que para esse Processo será exclusivo considerando o momento atual de pandemia pelo Covid-19, conforme determinações legais de âmbito estadual e municipal.**

I – Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo

Os interessados em concorrer às Bolsas de Estudo ofertadas pelo Colégio Antônio Vieira para o **ano letivo de 2022** devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, disponível no site do Colégio - <https://www.colegioantoniovieira.com.br/>. As Bolsas de Estudo de que trata este Edital serão analisadas considerando que:

- a) A Bolsa de Estudo Integral é de 100% (cem por cento)** e será concedida à(ao) candidata(o) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo.
- b) A família é residente no município de Salvador BA e região Metropolitana.**
- c) As famílias interessadas deverão:**
 - Respeitar o Calendário do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo (**item II**).
 - Atender às exigências e requisitos previstos em Lei, bem como requeridas pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo.

- Apresentar a documentação exigida **(item IV)**.

Caso os interessados não atendam às especificidades citadas acima, do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, a solicitação será automaticamente cancelada

d) Não serão recebidas inscrições via correio, fax e fora do prazo estabelecido.

e) A Bolsa de Estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para tanto, a(o) candidata(o) contemplada(o) deverá submeter-se a novo processo de avaliação socioeconômica.

f) A solicitação da Bolsa de Estudo será, única e, exclusivamente, para série e turno conforme informado na ocasião da inscrição.

g) As famílias que tenham filhos estudando no Colégio Antônio Vieira e beneficiados com Bolsas de Estudo integral ou parcial e que passaram no Processo para Renovação para o ano de 2022, conforme termos descritos na Comunicação Interna, e solicitarem Bolsa de Estudo para outro filho, deverá ter o perfil socioeconômico da família com os dados atualizados novamente analisado para ambos os Processos Seletivos para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo, contemplando os parâmetros descritos no presente Edital.

Todas(os) as(os) candidatas(os) que desejarem estudar no Colégio Antônio Vieira deverão passar por todas as etapas de admissão, conforme Regimento Interno do Colégio, apresentando os seguintes documentos: Carteira de Identidade e CPF da(o) candidata(o) e dos pais/responsáveis, atestado de frequência da(o) candidata(o) da escola de origem e comprovante de residência familiar.

II - Calendário fixado para fins deste Edital

Para participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, é necessário completar todas as etapas exigidas, conforme calendário a seguir:

Etapas	Datas
Publicação do Edital	Dia 20 de outubro - 2021
Período de inscrição no Processo Seletivo no Portal do Colégio.	De 05 a 09 de novembro - 2021
Reunião geral com as famílias (On line)	Dias 16,17 e 18 de novembro - 2021
Período de preenchimento do Formulário Socioeconômico Web	De 16 a 26 de novembro - 2021
Período de recebimento dos documentos e entrevista com as famílias	De 29 de novembro – 2021 à 07de janeiro - 2022
Visita Domiciliar (se necessário, considerando contexto da pandemia)	De 10 a 12 de janeiro - 2022
Resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo	Dia 17 de janeiro - 2022

Prazo para recurso entregue no Setor de Serviço Social	Dias 17 e 18 de janeiro - 2022
Resultado pós-análise de recurso	Dia 20 de janeiro - 2022
Matrícula (conforme item IX - Realização da matrícula)	Conforme calendário da Secretaria

III- Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2022

As Bolsas de Estudo são concedidas anualmente (inciso III, Art. 13, Lei nº 12.101/2009) mediante aferição das informações relativas ao perfil socioeconômico da(o) candidata(o) (§ 2º, Art. 15, Lei nº 12.101/2009) com a seguinte **previsão**, conforme quadro a seguir:

Curso	Série	Turno	N. de Vagas
Ensino Médio	1ª Série	Noturno	40
Total de Bolsa de Estudo:			40

O Colégio manterá também uma lista de espera composta pelas(os) candidatas(os) que tiveram seus processos deferidos para Bolsas de Estudo do ano letivo de **2022**, mas não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste edital. As(aos) candidatas(os) que integrarem essa lista poderão ser chamad(as)os no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis por turno e série.

O número de vagas para bolsistas será definido pelo Colégio, respeitada a disponibilidade por turno e série de cada nível: Ensino Médio, na forma da Lei vigente.

IV - Documentação para participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo

Ressaltamos que é obrigatório o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico Web, por meio do site do Colégio. Os documentos devem ser entregues no Colégio conforme agendamento feito pelo Serviço Social. A(O) candidata(o) ou responsável deverá ter em mãos toda documentação no momento da entrevista.

Documentos de identificação da (o) candidata (o)

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade.
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Documentos de identificação da (o) candidata (o) e do grupo familiar

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.

- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.
- ✓ Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou declaração de próprio punho de União Estável, assinada por ambos cônjuges.
- ✓ Certidão de Divórcio dos pais ou declaração de próprio punho de separação.
- ✓ Certidão de Óbito, no caso de falecimento de um dos integrantes do grupo familiar.
- ✓ Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial.

Comprovantes de rendimentos do grupo familiar

- ✓ Se assalariado: três últimos contracheques.
- ✓ Extratos bancários dos três últimos meses, de todos os bancos em que há movimentação.
- ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio.
- ✓ **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- ✓ **Se trabalhador do mercado informal:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio. Se motorista de aplicativo (exemplo: Uber, 99Pop etc.), apresentar extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado, demonstrando a remuneração do último mês.
- ✓ **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** declaração de próprio punho.
- ✓ **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Declaração Anual do Simples; Relatório Mensal da Renda Bruta (disponível no portal do Microempreendedor Individual). <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>
- ✓ **Proprietário de Empresa:** Pró-labore dos três últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil.

Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa: apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa ou no site:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>.

- ✓ **Aposentado ou Pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, emitir no site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- ✓ **Se Trabalhador Rural:** Declaração de próprio punho, informando a renda bruta anual e/ou mensal.
- ✓ **Se desempregado:** Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista.
- ✓ **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade (**páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco**).

- ✓ **Declaração do Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo**, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil, **ou**:
- ✓ Em caso de **isenção do Imposto de Renda Pessoa Física**, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

Em caso de Outras Rendas

- ✓ Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aplicações financeiras, aluguéis, rendimentos financeiros, pensão alimentícia, “ajuda” financeira de terceiros, entre outros.
- ✓ Em caso de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão.
- ✓ Em caso de “ajuda” financeira de terceiros, apresentar declaração, **preferencialmente** assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua.

Outros Documentos

- ✓ Comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Auxílio Emergencial, entre outros).
- ✓ Comprovante do Auxílio Emergencial apresentar documento que consta no site da DATAPREV: <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>
- ✓ Comprovantes recentes de despesas: condomínio (se houver), energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, dentista, transporte escolar, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos (IPTU, IPVA, etc.) e seguros (residência, vida, veículos, etc.).
- ✓ Comprovante das condições de moradia: quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, o último comprovante de pagamento e/ou contrato de locação. No caso de imóvel cedido apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.
- ✓ Extrato Previdenciário/Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, poderá ser emitido pelo site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- ✓ Declaração de benefício consta/nada consta que poderá ser emitido pelo site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>
- ✓ Pagamento de pensão alimentícia: apresentar comprovação de pagamento da pensão alimentícia, bem como a sentença/acordo judicial ou declaração de pagamento da pensão.
- ✓ Certidão Negativa de Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física dos maiores de 18 anos de idade, membros do grupo familiar. Disponível em:

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes-pesquisa/certidao-negativa-de-propriedade>

Observação:

A documentação apresentada acima é obrigatória e serve de subsídio para a avaliação socioeconômica e será analisada por ocasião da entrevista/contato com a(o) responsável pela(o) candidata(o) ou requerente, quando maior de 18 anos de idade. Caso necessário, a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** e as **Assistentes Sociais** poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar nova entrevista/contato e/ou visita domiciliar.

Os documentos recebidos pelo Serviço Social não serão devolvidos, pois são arquivados no prontuário da(o) candidata(o), sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, contudo estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

V - Análise e Avaliação Socioeconômica das(os) Candidatas(os)

A realização do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade da **Assistente Social do Colégio** que fará a análise e a avaliação socioeconômica da família da(o) candidata(o), tendo como referenciais:

- ✓ **Grupo familiar:** “entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017.
- ✓ **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:
 - Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com a(o) candidata(o).
 - Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a/s) filho(a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.
- ✓ **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017, sendo:
 - I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
 - II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
 - III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.Parágrafo 2º - No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do

grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

A Lei n. 12.101/2009 determina, em seu Art. 15, que:

“Parágrafo 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

Parágrafo 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.”

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 14 da Lei n. 12.101/2009.

O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

VI - Seleção das(os) Candidatas(os)

O **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo** é composto de etapas que foram descritas no Calendário do item II deste Edital.

Serão classificadas(os) as(os) candidatas(os) com base no perfil socioeconômico familiar, de acordo com a legislação em vigor, Regimento Interno do Colégio e da documentação comprobatória exigida, conforme Art. 33, Decreto n. 8.242/2014 e Art. 10, Parágrafo Único, Portaria MEC n. 15/2017, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

- 1 - Menor renda per capita familiar.
- 2 - Ter irmãos estudando no Colégio.
- 3 - Residir nas proximidades do Colégio.
- 4 - Cadastramento no CadÚnico dos Programas do Governo Federal.

O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo levará em conta para a definição das(os) contempladas(os) o grupo familiar, sendo assim, terão prioridade os irmãos de alunas(os) bolsistas que estiverem concorrendo a bolsa de estudo, conforme vagas apresentadas no item III.

As(Os) candidatas(os) à Bolsa de Estudo avaliados e com parecer deferido que não forem contempladas(os) na primeira chamada ficarão em lista de espera e poderão ser convocadas(os), caso haja necessidade de complementar as vagas disponíveis, no decorrer do ano letivo.

VII - Divulgação do resultado

A relação com o nome das(os) candidatas(os) selecionadas(os) com Bolsas de Estudo para o ano de 2022 **será divulgada no site do Colégio**, conforme calendário **(Item II)**.

VIII - Recursos

A(O) candidata(o) do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo cujo processo tenha sido indeferido poderá apresentar recurso, para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que por escrito, de forma fundamentada e entregue ao setor de Serviço Social.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, conforme calendário.

IX - Realização da Matrícula

A matrícula das(os) candidatas(os) selecionadas(os) com Bolsa de Estudo será realizada pelos pais/responsáveis ou requerente maior de 18 anos de idade, **conforme regras do processo de admissão da unidade educativa**.

Será considerado desistente a(o) candidata(o) classificada(o) que não comparecer, sem justificativa, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, nos dias fixados no calendário para a matrícula. Assim sendo, será imediatamente substituído por uma candidata(o) em lista de espera.

X - Adequação do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu Art. 1º dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo técnico de que trata esse Edital é instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação das solicitações de bolsas de estudo, conforme Lei n. 12.101/2009.

Os documentos recebidos pelo Serviço Social não serão devolvidos, pois são arquivados no prontuário da(o) estudante, sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, contudo estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

Para bolsa estudo deferida e concedida, o Art. 46, inciso VI do Decreto n. 8.242/2014 determina o prazo de dez anos para guarda dos dados e documentos, os prontuários são documentos legais previstos em legislação vigente.

Os prontuários de bolsas de estudo deferidas e concedidas, integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, durante a análise do requerimento para manutenção do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS.

Após o prazo de 10 anos previsto no Art. 46, inciso VI do Decreto n. 8.242/2014, os prontuários das bolsas de estudo deferidas e concedidas, terão os dados deletados e/ou anonimizados e os documentos serão devidamente descartados.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo da(o) candidata(o) suplente, deverá ser retirada pelos responsáveis e/ou pela(o) própria(o) candidata(o) maior de 18 anos de idade no prazo de até 1 ano, após a divulgação do resultado final do processo.

A(O) candidata(o) suplente, que optar em retirar a documentação entregue para a análise do perfil socioeconômico, deixará de fazer parte da lista de cadastro de reserva de vagas.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo da(o) candidata(o) suplente que não for retirada em até 1 ano, após a divulgação do resultado final do processo, terá os dados deletados e/ou anonimizados e os documentos devidamente descartados.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo cujo parecer for indeferido, deverá ser retirada pelos responsáveis e/ou pela(o) própria(o) candidata(o) maior de 18 anos de idade no prazo de até 1 ano, após a divulgação do resultado final do processo.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo indeferida que não for retirada em até 1 ano, após a divulgação do resultado final do processo, terá os dados deletados e/ou anonimizados e os documentos devidamente descartados.

XI - Disposições gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno do Colégio e do Contrato de Prestação de Serviço são condições para a manutenção da Bolsa de Estudo durante o ano letivo de 2022.

Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a Bolsa de Estudo concedida será automaticamente cancelada.

A Bolsa de Estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, dados ou documentos inverídicos.

O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com base na legislação vigente, neste Edital, no Regimento Interno do

Colégio, Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer do Assistente Social do Colégio.

O Colégio Antônio Vieira reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que elas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo**, prevista no presente Edital.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail bolsa2021noturno@cav-ba.com.br ou pelo telefone (71) 99392-2555/ (71) 99387-0907 Setor de Serviço Social.

Os casos omissos serão avaliados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para deliberação.

Salvador, 20 de outubro de 2021.



Mariângela Risério
Diretora Geral



Ana Paula Marques
Diretora Acadêmica



Juliana Argollo
Diretora Administrativa e Financeira



Nádia Teles
Assistente Social



Renata Pedrosa
Assistente Social